

**REQUISITOS DE PRORROGAÇÃO PARA SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

TA 04 contrato: 019/2020

**Processo: 23223.004348/2020-17**

Contrato firmado em 22/10/2020

Vigência atual do contrato: 03/11/2022 à 03/11/2023

Valor inicial do contrato: 03/11/2023 à 03/11/2024

Valor atualizado do contrato: R\$ 20.906,20 (vinte mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)

Em se tratando de **contratos assinados na vigência da IN SEGES/MP nº 05/2017**, quanto aos requisitos da prorrogação, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA OU DOCUMENTO</b>	<b>OBS.</b>
<b>VERIFICAÇÃO DO FISCAL</b>			
Manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).	SIM	258	
Caracterização do serviço como contínuo (item 3, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).	SIM	260	
Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009).			
Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017) e sobre a essencialidade e o interesse público da contratação (art. 3º do Decreto nº 8.540/2015).	SIM	261	
Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).	SIM	260	
Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).	SIM	260	
Verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).			
Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017).	SIM	262	
Adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) - <b>essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão.</b>			
<b>VERIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS</b>			
Previsão em contrato administrativo.			
Análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).			
Elaboração da minuta do termo aditivo.			
Manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993).			
Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).			
Renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017).			
Efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).			
Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993).			
Publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/1993).			